



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 25167002605/2010-43  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.TOCANTINS  
CÓDIGO UG : 255027  
CIDADE : PALMAS  
RELATÓRIO N° : 244125  
UCI EXECUTORA : 170364

Senhor Chefe da CGU-Regional/TO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244125, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO**

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 15/03/2010 a 26/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU n.º 57/2008 e pelas DN TCU n.ºs 100/2009, 102/2009, alterada pela 103/2010, e Portaria TCU n.º 389/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

**4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO**

No tocante à gestão da fundação por Programa/Ação, verificou-se que foi repassado à CORE-TO o montante de R\$ 5.442.126,37, dos quais foram liquidados 99% dos recursos.

Os recursos repassados à Entidade foram executados em programas compatíveis com as atribuições da FUNASA.

Após análise dos trabalhos executados na CORE-TO ao longo do exercício de 2009, consideramos os controles internos da unidade insatisfatórios, por serem inadequados para minimizar os riscos da execução.

Foram identificadas as seguintes fragilidades nos controles internos: realização de despesas sem prévio empenho, planejamento ineficiente de contratações, ausência de acompanhamento adequado dispensado às transferências concedidas por meio de convênios. Também foi verificado que existem casos de recomendações da CGU não implementadas, como no tocante à recomendação de efetuar pagamento de diárias antes da realização dos deslocamentos.

Desta maneira, verificamos a necessidade de adoção de mais medidas de controle ou aprimoramento das existentes, de forma a minimizar a ocorrência de impropriedades nos diversos processos da unidade.

#### **4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

No que concerne a indicadores, verificamos que os indicadores de desempenho utilizados pela CORE/TO são válidos, úteis, possuem capacidade de alcance e mensuração, tendo fórmulas de cálculo coerentes com suas descrições e objetivos.

#### **4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ**

Não se aplica.

#### **4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.**

No que tange a transferências voluntárias, a CORE/TO não recebeu transferências em 2009, apenas acompanhou transferências concedidas.

Foram então avaliados 03 instrumentos de transferência de um total de 103, com fim de vigência em 2009, equivalente a cerca de 9,7% do valor total transferido pelo órgão.

Evidenciamos que a Funasa/TO não analisa, nos prazos previstos em normativo, as Prestações de Contas de transferências concedidas, nem atualiza oportunamente a situação dessas transferências no SIAFI. Também não toma providências tempestivas para a regularização e instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ**

Analisando as informações extraídas do SIAFI Gerencial, nota-se que a modalidade mais utilizada em 2009 pela CORE-TO foi o Pregão, e a "modalidade" não se aplica, que inclui diárias e reconhecimentos de dívida. Não foi objeto de análise a utilização de diárias, que totalizaram cerca de R\$ 1.526.923,55, nem a utilização de suprimento de fundos. Em relação aos reconhecimentos de dívida, que totalizaram cerca de R\$ 559.664,71, R\$ 333.820,17 se referem à despesas de locação e de condomínio dos imóveis da sede e almoxarifado da CORE-TO realizadas sem cobertura contratual e sem prévio empenho, e, apesar de solicitada reiteradamente, a unidade não apresentou documentação relativa às despesas relativas a reconhecimentos de dívidas no valor de R\$ 66.904,00 à equipe de auditoria.

Em relação às despesas realizadas por dispensa de licitação,

os valores mais expressivos se referem, também, às despesas com locação de imóvel onde se situa a sede da CORE-TO (R\$ 250.000,00), bem como de energia elétrica (R\$ 265.820,16) e ao contrato emergencial de serviços de vigilância (191.188,38), realizado devido à rescisão com a empresa contratada anteriormente que não estava cumprindo o contrato devidamente.

Em relação às despesas realizadas por inexigibilidade de licitação, os valores mais relevantes se referem às despesas com o condomínio da sede da CORE-TO (R\$ 81.201,34), e com o contrato de fornecimento de água com a SANEATINS (R\$ 43.373,86).

Em relação às despesas realizadas por modalidade pregão, as despesas mais representativas se referem aos contratos de manutenção de veículos e fornecimento de peças (R\$ 399.934,74), ao contrato de limpeza das diversas unidades da CORE-TO, exceto CASAI-s (R\$ 445.624,06), aos contratos de serviços de vigilância (R\$ 544.389,2), aos contratos de serviços de hospedagem para pacientes indígenas (cerca de R\$ 217.104,00) e aos contratos de fornecimento de alimentação nas CASAI-s de Araguaína e GURUPI (R\$ 292.490,00).

Verifica-se que a CORE-TO retomou em 2009 a responsabilidade pela contratação de alguns serviços que estavam sob responsabilidade de entidades conveniadas, como o fornecimento de alimentação nas CASAI-s e hospedagem para pacientes indígenas. No entanto, não foi possível verificar a adequabilidade das quantidades contratadas, uma vez que, apesar de solicitados reiteradamente, a unidade não disponibilizou, até o encerramento dos trabalhos de campo, os Planos de Trabalhos executados pelas entidades conveniadas.

Cabe informar que, em 12/10/2009, a CORE-TO contratou serviços de vigilância para diversas unidades sediadas no estado do Tocantins que não possuíam esse serviço, no valor de R\$ 1.286.138,88 para 12 meses, aumentando consideravelmente as despesas com a área meio.

Entre as principais impropriedades verificadas nas contratações, destacam-se a prorrogação de vigência de contratos de manutenção de veículos sem orçamentos prévios e em desacordo com a manifestação do fiscal do contrato, a inclusão de algumas cláusulas restritivas à competitividade em alguns editais de licitação, falhas na discriminação dos serviços contratados e pagamento de serviços de limpeza por metragem superior à real.

Abaixo, segue tabela com os valores liquidados em 2009 por modalidade de licitação e os valores dos contratos e processos licitatórios auditados.

| Modalidade de Licitação | Valor liquidado no exercício | Valor sobre o total | Montante auditado       | % recursos auditados |
|-------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Convite                 | R\$ 0,00                     | -                   | -                       | -                    |
| Tomada de preço         | R\$ 0,00                     | -                   | -                       | -                    |
| Concorrência            | R\$ 0,00                     | -                   | -                       | -                    |
| Dispensa de licitação   | R\$ 896.211,57               | 16,61%              | R\$ 486.213,84          | 54,25%               |
| Inexigível              | R\$ 132.947,69               | 2,46%               | R\$ 82.701,34           | 62,21%               |
| Não se aplica           | R\$ 2.086.588,26             | 38,68%              | R\$ 287.585,69          | 13,78%               |
| Suprimento de fundos    | R\$ 58.719,72                | 1,09%               | R\$ 0,00                | 0,00%                |
| Pregão                  | R\$ 2.219.592,69             | 41,15%              | R\$ 1.310.839,51        | 59,06%               |
|                         |                              |                     |                         |                      |
| <b>Total</b>            | <b>R\$ 5.394.059,93</b>      | <b>100,00%</b>      | <b>R\$ 2.167.340,38</b> | <b>40,18%</b>        |

#### 4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em consulta ao Siape, nota-se que o Total de Ativos da CORE-TO é de 787 servidores. Ressalte-se, todavia, a grande quantidade de servidores cedidos ao SUS em atendimento à Lei 8.270/91 (596 servidores), o que corresponde a cerca de 75% dos servidores ativos. Desta forma, a CORE-TO possui efetivamente 184 servidores em exercício na sede, 452 terceirizados, além de 40 estagiários. De acordo com o relatório de gestão da UJ, a lotação ideal da Funasa seria de no mínimo mais 71 servidores e 48 terceirizados.

Como forma de amenizar a situação apontada, foi lançado edital de Concurso Público para a FUNASA em janeiro de 2010, tendo 16 vagas para a CORE/TO, sendo 8 de nível médio e 8 de nível superior, distribuídas entre os seguintes cargos: Administrador, Contador, Enfermeiro, Nutricionista e Pedagogo. Todavia, os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo prazo de 1(um)ano, prorrogável por mais 1(um)ano.

Em relação a recursos humanos, pode-se considerar como dificuldade a incompatibilidade do perfil dos cargos existentes com as atividades e formas de execução. Caso evidente é a grande necessidade de condutores de veículos automotores em função das constantes demandas e a existência de poucos cargos correlatos, haja vista que a carreira está em extinção. Diante da necessidade, servidores concursados como Agentes de Saúde Pública e outros cargos desempenham atribuições de motoristas para a consecução das ações do órgão.

Ressalte-se ainda a pequena quantidade de cargos de nível superior em exercício na unidade e a incompatibilidade das atividades exercidas com os cargos dos servidores, o que culmina por gerar deficiências na execução das ações pela unidade.

Tabela que demonstra quantidade de servidores por situação de vínculo:

| SITUAÇÃO VÍNCULO       | Dez 2007       | Dez 2008       | Dez 2009       |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                        | QTDE VINC SERV | QTDE VINC SERV | QTDE VINC SERV |
| Ativo permanente       | 856            | 834            | 184            |
| Contrato temporário    | -              | -              | 2              |
| Nomeado cargo comis.   | -              | 1              | -              |
| Cedido                 | 10             | 6              | 5              |
| Cedido SUS/Lei 8270    | -              | -              | 596            |
| Aposentado             | 155            | 175            | 221            |
| Requisitado            | -              | -              | -              |
| Beneficiário de pensão | 78             | 88             | 104            |
| Exerc. Desc carreira   | 1              | -              | -              |
| ESTAGIARIO             | -              | 33             | 40             |
| <b>TOTAL</b>           | <b>1.100</b>   | <b>1.137</b>   | <b>1.152</b>   |

#### 4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Foram realizadas pesquisas em todas as bases do portal [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) <<http://www.tcu.gov.br/>> e não foram encontrados pronunciamentos sobre as contas de 2008, nem recomendação emitida pelo TCU no ano de 2009.

Em relação às recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela CGU em 2009 relativo ao exercício de 2008, o órgão não consignou as medidas tomadas em seu Relatório de Contas nem apresentou o Plano de Providências Permanentes até o fim dos trabalhos de campo, tendo anexado somente Plano de Providências Permanente relativo às recomendações da Auditoria Interna da entidade.

Ainda assim, observamos algumas ordens bancárias de concessão

de diárias, uma vez que no Relatório de Gestão referente ao ano de 2008 foi recomendado que a Funasa promovesse os pagamentos antes da realização das viagens. Todavia, constatou-se que o pagamento de diárias posterior ao deslocamento continua ocorrendo de maneira sistemática.

**4.8 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT**

Não se aplica.

**4.9 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM**

Não se aplica.

**4.10 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR**

Não foram apresentadas à equipe de auditoria as informações e documentações solicitadas reiteradamente acerca da inscrição de cinco Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar, não sendo possível fazer uma análise efetiva sobre as inscrições de Restos a Pagar realizadas pela unidade.

**4.11 ITEM 11 - AVAL CUMP NORMAS PROJ FINANC FUNDOS**

Não se aplica.

**4.12 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO**

Não consta no SICONV a realização de transferências voluntárias com entidades privadas situadas no Tocantins por meio de chamamento público.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

**III - CONCLUSÃO**

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Palmas,

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 244125  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.TOCANTINS  
CÓDIGO : 255027  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 25167002605201043  
CIDADE : PALMAS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

2.1.2.4 - Contratação de serviços de limpeza por metragem superior à real.

3.2.1.1 - Inclusão de cláusula restritiva e abusiva em edital para contratação de serviços de alimentação para as Casas de Saúde do Índio do Tocantins e falhas na discriminação dos serviços contratados.

6.2.1.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas em 03 transferências voluntárias analisadas (valor total de R\$ 5.960.033,81).

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244125, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:**

| Cargo  | Constatações |
|--|--------------|
| COORDENADOR REGIONAL no período de 01/01/2009 a 16/07/2009<br>CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no período de 01/01/2009 a 04/05/2009<br>CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no período de 05/05/2009 a 31/12/2009 | 2.1.2.4      |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no período de 05/05/2009 a 31/12/2009<br>CHEFE DA DICON-TO no período de 01/01/2009 a 31/12/2009   | 3.2.1.1      |
| COORDENADOR REGIONAL no período de 01/01/2009 a 16/07/2009   | 6.2.1.2      |

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Palmas, 08 de junho de 2010

GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA  
CHEFE DA CGU-REGIONAL/TO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N°** : 244125  
**EXERCÍCIO** : 2009  
**PROCESSO N°** : 25167.002605/2010-43  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. TOCANTINS  
**CÓDIGO** : 255027  
**CIDADE** : PALMAS - TO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado de Tocantins, referem-se a falhas relacionadas ao acompanhamento de transferências voluntárias; à contratação de serviços de limpeza, copeira e artífices na sede e em outras unidades que a CORE-TO possui no Estado; bem como à contratação de serviços de alimentação para as Casas de Saúde do Índio do Estado de Tocantins.

**3.** Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar o número reduzido de servidores que atuam na seção de convênios, a ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas, a ausência de observância ao parecer técnico da Divisão de Engenharia do órgão na elaboração do Termo de Referência, bem como as deficiências na elaboração do edital e do orçamento nas contratações. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de fortalecimento dos controles internos administrativos, apuração de responsabilidade e reposição monetária ao Erário relativas à contratação de serviços de limpeza e abstenção de inclusão de cláusulas em editais de processos licitatórios que restrinjam a competitividade do certame e que desviem a sua finalidade no que tange aos serviços de alimentação para as Casas de Saúde do Índio do Estado de Tocantins.



4. Não foi possível verificar se as recomendações do Plano de Providências Permanente foram atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UJ. A CORE-TO não apresentou o Plano de Providências Permanentes até o fim dos trabalhos de campo da equipe de auditoria, tendo anexado somente Plano de Providências Permanente relativo às recomendações da Auditoria Interna da Entidade.

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se que os mesmos são considerados insatisfatórios, por serem inadequados para minimizar os riscos da execução. As seguintes fragilidades nos controles internos foram identificadas: realização de despesas sem prévio empenho; planejamento ineficiente de contratações; ausência de acompanhamento adequado dispensado às transferências concedidas por meio de convênios; e não implementação de algumas recomendações emitidas pela CGU, como no tocante à recomendação de efetuar pagamento de diárias antes da realização dos deslocamentos. Dessa maneira, é necessária a adoção de medidas adicionais de controle ou o aprimoramento das já existentes, de forma a minimizar a ocorrência de impropriedades nos diversos processos da Entidade.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2010.

**CLEÔMENES VIANA BATISTA**  
**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**